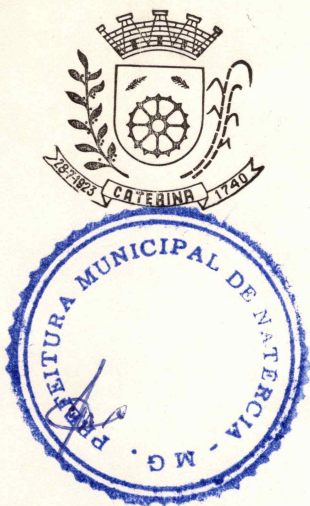




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº90/84

Aprova Orçamento plurianual de investimento para o triênio /85/87

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º -O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais para o triênio de 1985/1987, elaborada na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período as despesas de Capital em CR\$ 753.000.000,00 (Setecentos e cincoenta e treis milhões de cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimada no orçamento plurianual de Investimentos para o triênio 85/87, são assim distribuídos.

RECEITA CAPITAL	1985	1986	1987	TOTAL
Oper.Crédito	30.000.000	30.000.000	20.000.000	80.000.000
Alienação de Bens				
Móveis e Imóveis	60.000.000	50.000.000	30.000.000	140.000.000
Transf.Capital	<u>267.000.000</u>	<u>139.000.000</u>	<u>127.000.000</u>	<u>533.000.000</u>
Total	<u>357.000.000</u>	<u>219.000.000</u>	<u>177.000.000</u>	<u>753.000.000</u>

Art.3º -As despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

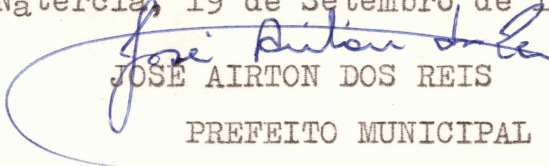
DESPESA	1985	1986	1987	TOTAL
Gab.Sec.Prefeitura	12.000.000	13.000.000	13.000.000	38.000.000
Serv.Fazenda	10.000.000	13.000.000	14.000.000	37.000.000
Serv.Contabilidade	2.000.000	3.000.000	4.000.000	9.000.000
Serv.Ed. Cultura	95.000.000	55.000.000	35.000.000	185.000.000
Serviço Urbano	58.000.000	65.000.000	36.000.000	159.000.000
Serv. O. Públicas	60.000.000	20.000.000	25.000.000	105.000.000
S.M.E.R.	<u>120.000.000</u>	<u>50.000.000</u>	<u>50.000.000</u>	<u>220.000.000</u>
TOTAL	<u>357.000.000</u>	<u>219.000.000</u>	<u>177.000.000</u>	<u>753.000.000</u>

Art.4º -Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas nas importâncias consignadas aos projetos podendo, em consequências da alteração da Receita ser criados novas e suprimidas ou reformuladas projetos constantes do anexo desta Lei.

§Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 e 1987, estimadas a preço de 1984, serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º -Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1985 revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 19 de Setembro de 1984


JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL